



# Município de Vitória da Conquista

## Estado da Bahia

### MENSAGEM N° 35 – Projeto de Lei Ordinária 21/2017

A Sua Excelência o Senhor  
HERMÍNIO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos pares o Projeto de Lei Ordinária 21/2017, pelo qual o Município objetiva adquirir a área correspondente à sede do antigo Clube Social, localizado nas imediações da Praça Sá Barreto, por meio de permuta com lotes do Loteamento Vila América, situados em área com absoluta ausência de infraestrutura urbana.

A presente iniciativa se justifica considerando que a área a ser adquirida para o patrimônio público municipal localiza-se nas imediações dos bairros Guarani, Cruzeiro/Petrópolis/Alto das Pedrinhas, Alto Maron e Centro, os quais abrigam parcelas significativas da população destinatária das políticas públicas compensatórias.

Com a aquisição da referida área, a Administração Pública pretende, justamente, implantar um projeto que valorize a presença estatal a partir de bens de uso comum do povo, buscando promover bem estar social e convívio democrático.

Sendo, por isso, que, em proveito da oportunidade, apresentamos à análise dos vereadores e vereadoras o presente projeto de lei, pedindo, desde já, o apoio fundamental desta Casa Legislativa para o alcance deste relevante objetivo social.

Considerando que o momento em que se deu a satisfação das “negociações” entre o interesse público e o privado coincide com a aproximação do termo deste ano legislativo, venho REQUERER para o presente projeto de lei a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N° 021, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza permuta de bem imóvel público com particular, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas da qualidade de área institucional as parcelas do bem público registrado sob o nº R1/32.952, Livro 2E12, à fl.83, no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, situadas no Loteamento Vila América, registrado no Município com a Planta de nº 404/2006, referentes, em acordo com a planta de levantamento topográfico (Anexo I), à Área I, de 33.089,69m<sup>2</sup>, que corresponde (a1) à gleba D, formada pelos lotes 1 a 9 da quadra D1, lotes 1 a 15 da quadra D2, lotes de 1 a 19 da quadra D3, lotes de 1 a 23 da quadra D4, lotes de 01 a 10 da quadra D5, lotes de 01 a 50 da quadra D7 e lotes de 01 a 47 da quadra D8, (a2) a uma área institucional, prevista na planta do loteamento, de 1.065,66m<sup>2</sup> e (a3) a uma área verde, de 105,24m<sup>2</sup>, prevista na planta do loteamento; e à Área II (anexo I), com área total de 51.947,78m<sup>2</sup>, formada pela (b1) Gleba E, lotes 6 a 14 e 17 a 28 da quadra E15, lotes 6 a 14 e 17 a 28 da quadra E16, lotes 7 a 14 e 18 a 28 da quadra E17, e (b2) gleba D, lotes 13 a 32 e 45 a 64 da quadra D13, lotes de 01 a 30 da quadra D14, de 01 a 30 da quadra D15, de 01 a 30 da quadra D16, de 01 a 30 da quadra D17 e 01 a 27 da quadra D18, ficando, ainda, desafetadas da qualidade de via pública as vias locais, assim previstas na planta do loteamento registrada no Município e compreendidas nas Áreas I e II acima descritas.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvce.com.br

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a permutar o bem público descrito no artigo anterior com imóvel de propriedade da PEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com CNPJ 10.942.723/0001-63, com sede social na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 555, Recreio, neste Município, sendo a propriedade situada na Praça Sá Barreto, com matrícula sob o nº R3/8.917 e Registro sob o nº R-1/65.381 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, medindo 11.000m<sup>2</sup>, com 04 frentes, a primeira com 152m de frente, com a propriedade de Mario da Silva Leite e outros, limitando-se de um lado a direita com prolongamento da Rua dos Andrades e do outro à esquerda com o prolongamento da Rua dos Fonsecas; a segunda frente no prolongamento da Rua dos Andrades, com 69,00m defrontando-se com o Tiro de Guerra, e propriedades de Carolino Fonseca e outros, limitando-se de um lado à direita com o terreno da Igreja Matriz e do outro lado, à esquerda, com a Praça Sá Barreto; a terceira frente no prolongamento da Rua dos Fonsecas, com 71,30m, defrontando-se com propriedades de Silverino Nascimento Andrade e Luiz Soares Palmeira, assim como o restante da propriedade volta-se à rua da Caixa D'agua, limitando-se de um lado à direita com a Praça Sá Barreto, e do outro lado, à esquerda, com terrenos da mesma Igreja Matriz; a quarta frente, com 186,00m, defronta-se com o velho Ginásio de Conquista, terreno do bispado, e outros proprietário, limitando-se de um lado direito com o prolongamento da Rua dos Fonsecas, e, do outro lado, à esquerda, com o prolongamento da Rua dos Andrades, assim reconhecido como antiga sede do Clube Social Conquista, conforme havido sob o nº 8.917, livro 3<sup>a</sup>, fls. 127, no 1º Ofício de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** A permuta do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei compreende, além do imóvel descrito no artigo 2º, a obrigação de executar obras e serviços de engenharia a serem designados no Termo de Permuta que regulará a alienação de que trata esta Lei, a ser firmado entre a Pel Construtora e Incorporadora Ltda. e o Município, e que correspondam ao valor de R\$ 2.448.363,07, referente à diferença entre os valores dos imóveis objetos de permuta, conforme avaliação dos imóveis (Anexo II).

**Art. 4º** A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Parágrafo único.** As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos Permutantes.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

**Art. 5º** Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta haverá a volta compensatória prevista no artigo 3º, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 6º** A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 04 de dezembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### DADOS TÉCNICOS REFERENTES À PERMUTA

#### A. Resultado Laudos: Clube Social Conquista (11.000m<sup>2</sup>)

Vila América (85.037,47m<sup>2</sup>)

##### 1. ART COP

- Clube Social Conquista – 370,00 R\$/m<sup>2</sup>
- Vila América – 127,00 R\$/m<sup>2</sup>

##### 2. PORTO ENGENHARIA

- Vila América; Clube Social Conquista – 911,00 R\$/m<sup>2</sup>
- Vila América – 120,00 R\$/m<sup>2</sup>

##### 3. LMTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

- Clube Social Conquista – 896,00 R\$/m<sup>2</sup>
- Vila América – 121,00 R\$/m<sup>2</sup>

#### B. Resumo do fechamento da permuta

Clube Social Conquista:  $(370 + 911 + 896) / 3 = 725,67$  R\$/m<sup>2</sup>

$\times 11.000\text{m}^2 = \text{R\$ } 7.982.333,00$

Vila América:  $(127 + 120 + 121) / 3 = 122,66$  R\$/m<sup>2</sup>

$\times 85.037,47\text{m}^2 = \text{R\$ } 10.430.696,10$

Total em Obras:  $(\text{R\$ } 10.430.696,10 - \text{R\$ } 7.982.333,00) = \text{R\$ } 2.448.363,07$

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro  
Fone: (77) 3424-8951 / 8960  
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
[infraestrutura@pmvc.ba.gov.br](mailto:infraestrutura@pmvc.ba.gov.br)  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

José Antônio de Jesus Vieira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana  
Mat. 24189-8

